

ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 191/2024

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO HALLOWEEN (DIA DAS BRUXAS) NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

- Art. 1ª Ficam proibidas as celebrações, comemorações ou quaisquer atividades relacionadas ao Halloween (Dia das Bruxas) nas escolas públicas de ensino fundamental e médio no município de Itajaí.
- Art. 2º Esta suspensão aplica-se a qualquer evento, atividade didática ou comemorativa, decoração ou festividade que faça alusão a dados ou a seus elementos característicos, dentro do ambiente escolar.
- Art. 3° Esta Lei tem como objetivo resguardar a integridade cultural, ética e moral dos estudantes, bem como preservar os valores educacionais e familiares do povo itajaiense.
- Art. 4° Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista os recentes casos de atentados em algumas creches e escolas municipais no Estado de Santa Catarina, toda ação no ambiente escolar deve ser pensada e realizada no intuito de garantir aos estudantes e a toda comunidade escolar um ambiente de acolhida, segurança e amor, que seja pautado em bons princípios e ensinamentos. Todavia, não é isso que se observa no cenário que é criado através da celebração do Halloween nas escolas. Tendo sua origem em tradições estrangeiras, o Halloween carrega consigo uma atmosfera e uma simbologia que podem ser consideradas contrárias aos valores educativos, éticos e morais que buscamos promover em nossa sociedade.

Nesta celebração, os elementos remetem ao medo, ao obscuro e ao macabro; o Halloween se caracteriza por imagens e práticas que não apenas fogem à nossa cultura, como podem ser prejudiciais à formação de crianças e adolescentes. Entidades associadas ao terror e ao ocultismo podem ter impacto sobre estudantes em fase de desenvolvimento. É essencial levar em consideração o efeito psicológico e emocional que essas representações podem desencadear dentro do ambiente escolar.

Ademais, a celebração do Halloween nas escolas públicas pode ser vista como um desvio dos princípios educacionais centrados na realidade brasileira, na nossa história e em nossos valores socioculturais. Por este motivo, esta é uma ação que vai além da garantia da segurança dos nossos jovens e adolescentes, é uma forma de preservar nossa identidade cultural. O ambiente escolar necessita ser um espaço para aprendizagem e socialização, propício para o desenvolvimento cultural, moral e psicológico, onde prevaleçam valores positivos e alinhados com nossa cultura e tradição.

Por esse motivo, o presente Projeto de Lei tem o intuito de proibir a celebração do Halloween (Dia das Bruxas) nas escolas públicas de nosso Município tendo por base importantes aspecto relacionados ao impacto dessa festividade em nosso ambiente educacional.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2024

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA VEREADOR - Republicanos